

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes C.de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 623 de 28 de SETEMBRO DE 2007

Cria a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e por seus legítimos representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura na estrutura administrativa do Município de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura fundamentar e orientar toda a política de apoio e desenvolvimento cultural do Município de Antônio Prado de Minas de acordo com as legislações complementares a ela aplicáveis, além das seguintes atribuições e prerrogativas:

I – manter um sistema de cultura em colaboração com os demais entes federativos, União e Estado, atuando nas áreas de valorização, promoção e divulgação das manifestações culturais do Município;

II – exercer ação normativa de planejamento, coordenação e execução de estudos e programas destinados à promoção do desenvolvimento cultural nas áreas das artes visuais, musicais, dança, esportes, literatura, meios audiovisuais e aspectos ecológicos;

III – coordenar as relações culturais com as demais secretarias municipais e com os organismos da cultura dentro e fora do Município, com vistas ao desenvolvimento de propostas culturais dependentes de interfaces;

IV – comemorar as datas cívicas;

V – organizar bibliotecas e museus;

VI – promover o levantamento da memória social e patrimônio histórico e artístico do Município, bem como preservar e difundir todo o acervo;

VII – promover e incentivar a criação e desenvolvimento de Banda Musical;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes C.de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

VIII – promover a efetiva integração entre o aluno e escola; escola e sociedade e Município e Estado;

IX – promover a inclusão digital, com sala de informática equipada com rede de computadores, com o objetivo de implementação de programa para diversos fins, bem como a utilização dos aparelhos pelos alunos da rede pública municipal de ensino, a prestação de serviços à comunidade através de pesquisa na rede mundial de computadores (internet), digitação de documentos e elaboração de trabalhos;

X – administrar o Conselho Municipal de Cultura e preservação da memória social e Patrimônio Histórico e Artístico

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações de nºs 13.391.0055.2103, 13.392.0054.1089 e 13.392.0054.2102 consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Antônio Prado de Minas, 28 de setembro de 2007.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal